



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº. 1.618/11, de 21 de março de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO)
ADM

“Altera os incisos I, II e III do Parágrafo 5º do Artigo 95 da Lei Municipal de nº 1.594/09, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, alterado os incisos I, II e III do Parágrafo 5º do Artigo 95 da Lei Municipal de nº 1.594/09 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Silvânia – RPPS.

Art. 95.....

Parágrafo 5º

I – O Gestor do SILVÂNIA PREV receberá a remuneração equivalente aquela do cargo efetivo, mais uma gratificação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), obedecendo aos padrões de correção utilizados pelo município, tudo com ônus para o Instituto de Previdência.

II – A carga horária do Gestor é a mesma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III – O Diretor Financeiro receberá remuneração correspondente ao cargo efetivo dos cofres municipais e uma gratificação de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), corrigidos pelos índices utilizados pelo município com ônus para o Instituto de Previdência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de janeiro de 2001**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, aos 21 dias do mês de março de

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000 – Silvânia-Go

Fone/Fax: (62) 3332-14.32 , 15.46 e 17.08

00015